

**CONTRATO N.º 17/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2018**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE**  
**COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO QUANDO NECESSÁRIO, TRATAMENTO E**  
**DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS**  
**GRUPOS “A”, “B” E “E”, DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/05 E ANVISA**  
**306/04 NO MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, brasileiro, casado, portador do RG n.º 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 077.503.08-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o n.º 06.291.846/0001-04, estabelecida à Avenida Rio Branco, n.º 1647, Salas 10-11-12, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01 205-001, representada por seu Diretor Departamento Técnico, Denner Fernandes Beato, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º 16.100.615-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 109.450.338-00, residente e domiciliado à Avenida Belvedere, n.º 550, Condomínio Village Damha I, casa K-28, São José do Rio Preto/SP, CEP , denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL n.º 05/2018**, originado do processo administrativo n.º 380/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. DO OBJETO E DA EXECUÇÃO.**

1.1 – O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO QUANDO NECESSÁRIO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 358/05 E ANVISA 306/04 NO MUNICÍPIO DE CEDRAL.**

1.1.1 – A Coleta dos resíduos deverá ser feita na UBS “Benito Malzone” situado a Av. Coronel Silvério da Cunha Lacerda, n.º 54, 1 (uma) vez na semana.

1.2 – A prestadora dos serviços deverá fornecer relatórios mensais informando o local de tratamento e disposição final dos resíduos coletados (contendo licença de operação fornecida pela CETESB).

1.3 - Caso a empresa não cumprir com o objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.4 – O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e com as normas vigentes, sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se o prestador dos serviços a sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município de Cedral.

11.5 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, conforme artigo 96 da Lei nº 8.666/93.

11.6 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. O prazo de vigência do contrato e da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

3.1 – O valor do contrato é de R\$ 26.208,00 conforme proposta apresentada.

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

## **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação onerará a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

- Nota de Reserva Orçamentária n.º 662, Ficha 82, Unidade: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Funcional: 10.301.0011.0019.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Categoria Econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, Código de Aplicação: 310 000, Fonte de Recurso: 0 0100.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 - DA CONTRATADA**

a) – cumprir sua proposta, bem como todo o disposto no edital, que é parte integrante e indissociável deste contrato, enquanto o instrumento estiver vigente;

b) - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Cedral, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento do contrato, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **5.2 - Do Município**

a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do presente contrato;

b) - promover a fiscalização; e

d) - Efetuar o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

## **6. DA RECOMPOSIÇÃO**

6.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses nos termos da Lei), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte, utilizando como parâmetro o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde que não haja outro índice específico.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, caso apresente documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia defesa:

7.1.1- **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

7.1.2- **suspensão do direito de licitar e de contratar** com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e, 7.1.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

7.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

7.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através de documentos de cobrança que se seguirem.

7.5- Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **9. DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto - SP para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2. E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

Prefeitura Municipal de Cedral, 22 de março de 2018; 88.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**DENNER FERNANDES BEATO  
DIRETOR DEPARTAMENTO TÉCNICO**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

---

**NOME  
R.G. n °**

---

**NOME  
R.G. n °**